



Proc.º FA(258)  
DSRA

## **Circular n.º 106/2008 Série II**

**Assunto: Alterações ao Regulamento (CEE) n.º 918/83, do Conselho, de 28 de Março, com entrada em vigor a 1 de Dezembro de 2008, relativas à publicação do Regulamento (CE) n.º 274/2008, do Conselho, de 17 de Março.**

Tendo em consideração a publicação do Regulamento (CE) n.º 274/2008 do Conselho, de 17 de Março, que vem alterar o Regulamento (CEE) n.º 918/83 do Conselho de 28 de Março, em conformidade com o despacho de 26.Nov.2008, do Senhor Subdirector-Geral, Dr. José Figueiredo, junto se divulgam as alterações ao Referido Regulamento (CEE) que entram em vigor a **1.Dez.2008**:

1. O n.º 1 do artigo 1.º, passa a ter a seguinte redacção:  
"1. O presente regulamento determina os casos em que, devido a circunstâncias especiais, é concedida a franquia de direitos de importação ou de direitos de exportação e uma derrogação das medidas adoptadas com base no artigo 133.º do Tratado, respectivamente, quando as mercadorias são introduzidas em livre prática ou são exportadas para fora do território aduaneiro da Comunidade."
2. São revogados os artigos 20.º a 24.º, do **Titulo IV - Recheio para guarnição de uma residência secundária**.
3. **Titulo VI – Remessas de valor insignificante** (artigos 27.º e 28.º):  
É alterado o montante previsto no artigo 27.º, de 22 (vinte e dois) EUR, para **150 (cento e cinquenta) EUR**.
4. É Aditado o seguinte n.º 3, ao artigo 127.º:  
"3. As mercadorias que podem ser importadas com franquia de direitos nos termos do presente regulamento não são sujeitas a restrições quantitativas aplicadas em virtude de medidas adoptadas com base no artigo 133.º do Tratado."



5. Quanto aos artigos 45º a 49º, relativos ao **Titulo VII – Mercadorias contidas nas bagagens pessoais dos viajantes**, também alterados por este Regulamento, esclarece-se que até à publicação e divulgação da Lei do Orçamento de Estado para 2009, deverão manter-se em vigor os montantes actuais pecuniários, assim como os limites quantitativos das mercadorias contidas nas bagagens dos viajantes que beneficiam de franquia aduaneira.

Divisão de Documentação e Relações Públicas, em 27 de Novembro de 2008

O Director de Serviços

Francisco Curinha